



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 147, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965.

SÚMULA: Modifica o artigo de lei e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando da atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º, capítulo III da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962 passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 3º da lei nº 37, capítulo III, que terá a seguinte redação:

“Nas doações de ascendentes para o descendentes somente até o primeiro grau de parentesco (pai para filho) o imposto será arrecadado à razão de 4% (quatro por cento) sobre o valor da doação”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (29/12/1965).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal